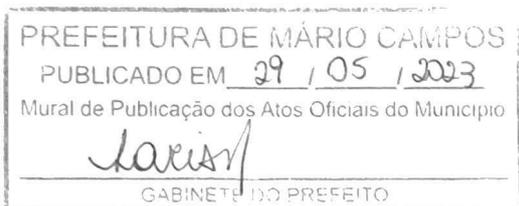




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 782, DE 29 DE MAIO DE 2023.



Dispõe sobre a concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo para identificação das pessoas com deficiências ocultas, transtornos e/ou doenças não visíveis fisicamente, no Município de Mário Campos/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiências ocultas, transtornos e/ou doenças não visíveis fisicamente, no Município de Mário Campos

Art. 2º. Fica instituída a implementação de um corsão com crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuem deficiências, transtornos e/ou doenças consideradas ocultas, garantindo-se, assim, atendimento prioritário, humanizado e imediato em estabelecimentos públicos ou privados do Município, considerando-se que as doenças, deficiências e transtornos ocultos são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

§ 1º. O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. O crachá conterà as seguintes informações de seu titular: foto, nome, data de nascimento, endereço, identificação da deficiência, transtorno e/ou doença com o respectivo CID, contato para emergência e brasão do Município.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para a confecção e distribuição dos crachás e para cadastro daqueles que o solicitarem.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá criar e realizar campanhas educativas e de conscientização sobre o "Cordão de Girassol", de inclusão social e contra o preconceito.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiências, transtornos e/ou doenças aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º. Serão consideradas deficiências, transtornos e/ou doenças ocultas:

- a. Autismo;
- b. Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c. Transtornos ligados à demência e psicoses;
- d. Fobias extremas;
- e. Colite ulcerosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- f. Síndrome de Tourette;
- g. Síndrome do Pânico;
- h. Doença de Chron;
- i. Fibromialgia;
- j. Surdos;
- k. Deficiência intelectual;
- l. Dentre outros.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para um atendimento prioritário, humanizado com o objetivo de atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três (29/05/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal